

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Localiza Rent a Car S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, n.º 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil e no exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) O aluguel de carros;
- (b) A locação temporária de mão de obra de motorista em complemento ao aluguel de carros;
- (c) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (d) A locação de máquinas e equipamentos;
- (e) A gestão de bens de terceiros;
- (f) A gestão de participações societárias, no Brasil e no exterior;
- (g) O agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- (h) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; e
- (i) Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$17.908.250.234,77 (dezessete bilhões, novecentos e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), dividido em 1.082.620.720 (um bilhão, oitenta e dois milhões, seiscentas e vinte mil, setecentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. As ações da Companhia são escriturais, permanecendo em conta depósito na instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da mencionada Lei.

§2º. A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§3º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias nominativas, independentemente de reforma estatutária.

§1º. Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações dentro do limite do capital autorizado. O preço de emissão será fixado pelo Conselho de Administração, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente: (i) as perspectivas de rentabilidade da Companhia; (ii) o valor do patrimônio líquido da ação; (iii) a cotação das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

§2º. As emissões de ações, debêntures ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, a critério do Conselho de Administração.

§3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição; (ii) a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iii) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

§2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, à exceção dos termos e condições expressamente permitidos pela lei e pelas normas aplicáveis à Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma e nos prazos previstos na lei, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.

§2º. Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas no *website* da Companhia, da B3 e da CVM, bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Artigo 10. Competirá à Assembleia Geral:

- (a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a caracterização dos indicados como Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º do artigo 11 deste Estatuto Social);
- (b) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) Atribuir bonificações em ações (exceto conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 3º deste Estatuto Social) e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (e) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (f) Escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de Companhia aberta, saída do Novo Mercado ou OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (g) Todas as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos Conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§2º. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração designará na primeira reunião do Conselho subsequente à Assembleia, aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.

§3º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§4º. Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§5º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades de aluguel de carros, aluguel de frotas de carros, leasing de carros ou frotas de carros, comercialização de carros, montagem de automóveis ou quaisquer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento.

- §6º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais e o parágrafo 2º do artigo 36 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- §7º.** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do parágrafo 9º abaixo, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76.
- §8º.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 7º anterior, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- §9º.** Para os fins deste artigo, não será considerado **“Conselheiro Independente”** aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.
- §10.** Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia, benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Artigo 12. Competirá ao Conselho de Administração:

- (a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b)** Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c)** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei n.º 6.404/76;
- (d)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre o andamento dos negócios celebrados e/ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e)** Instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- (f)** Revisar, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, o Programa de Compra de Carros para Expansão e o Programa de Compra de Carros para Renovação apresentados pela Diretoria;
- (g)** Escolher e destituir os auditores independentes;

- (h) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários;
- (i) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) Aprovar o Plano Estratégico, o Orçamento, os projetos de expansão, os programas de investimento, o Programa de Compra de Carros para Expansão, o Programa de Compra de Carros para Renovação, e as políticas de endividamento e caixa mínimo, bem como acompanhar sua execução;
- (k) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens do ativo permanente, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, de acordo com a Proposta de Diretoria, exceto compra e venda de carros realizadas, nos termos do Programa de Compra de Carros para Expansão e do Programa de Compra de Carros para Renovação;
- (l) Aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fonte, cor e *slogans*, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;
- (m) Aprovar a constituição de controlada, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital, exceto quando a subscrição e integralização de aumentos de capital for de subsidiárias integrais diretas ou indiretas da Companhia constituídas no Brasil e no exterior;
- (n) Aprovar a aquisição ou participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observado o disposto no artigo 256 da Lei n.º 6.404/76;
- (o) Aprovar a emissão de instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior, independentemente do seu valor, bem como suas condições de emissão e resgate;
- (p) Deliberar sobre a competência da Diretoria para a liquidação antecipada dos instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior;
- (q) Estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de swap e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (i) de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira; e (ii) de operações de swap trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por contratos de alugueis de frota da Companhia ou suas subsidiárias;
- (r) Estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato;
- (s) Autorizar a Companhia e suas subsidiárias a garantirem obrigações em favor de terceiros, dispensada autorização de garantia a controladas e/ou conforme previsto na política de endividamento da Companhia;
- (t) Aprovar o contrato de gestão da Diretoria, estabelecer o valor da remuneração da Diretoria e aprovar a proposta da Diretoria referente às políticas de remuneração, aos planos de aposentadoria e benefícios, e ao valor global da Participação nos Lucros dos colaboradores;
- (u) Avaliar anualmente o Diretor Presidente e validar a avaliação de desempenho dos Diretores, feita pelo Diretor Presidente;
- (v) Aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, necessárias à operação dos

negócios e à execução das estratégias definidas;

- (w)** Determinar o voto da Companhia ou a sua outorga de instrução de voto em todas as assembleias de acionistas de suas controladas;
- (x)** Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (y)** Deliberar sobre a outorga de opções de compra de ações ou outros instrumentos de incentivo de longo prazo baseados em ações, sem direito de preferência para os acionistas, conforme o caso, nos termos dos planos de incentivo de longo prazo baseados em ações aprovados em Assembleia Geral;
- (z)** Elaborar a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de Companhia aberta, saída do Novo Mercado ou OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto;
- (aa)** Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) as alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (v) o preço justo da Companhia; e (vi) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (bb)** Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (cc)** Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (dd)** Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações agregadas cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social da Companhia envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, sendo excluídos da deliberação eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (ee)** Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade / conformidade ("Conformidade");
- (ff)** Aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (gg)** Definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e
- (hh)** Rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

- §1º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples dos Conselheiros, mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida: (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; (ii) em caráter extraordinário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que ocorra a anuência da maioria dos membros em exercício; ou (iii) a qualquer tempo, desde que ocorra a anuência de todos os Conselheiros em exercício. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos Conselheiros, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Poderá ocorrer a inclusão de matéria não prevista na ordem do dia, desde que ocorra a anuência de todos os Conselheiros em exercício.
- §2º.** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.
- §3º.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, e enviar seu voto por sistema próprio de votação da Companhia, correio eletrônico ou qualquer outra forma.
- §4º.** As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto, também o voto de desempate. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.
- §5º.** O Conselho de Administração designará um Comitê de Auditoria permanente, conforme disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

- Artigo 14.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos Diretores, um receberá a designação de Diretor Presidente, um receberá a designação de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, um poderá receber a designação de Diretor Vice-Presidente e os demais receberão a designação de Diretores Executivos.
- §1º.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado, com duração até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano seguinte à respectiva eleição.
- §2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Diretor Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente ou eleito pela maioria dos presentes.
- §1º.** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.
- §2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 16. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará, dentre os Diretores remanescentes, um substituto. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes do Diretor substituído.

§1º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, se houver, o substituirá, exercendo todas as suas funções, poderes e deveres e, na ausência deste, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo.

§2º. Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento por prazo superior a 3 (três) meses do Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou de um Diretor Executivo, o Conselho de Administração poderá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato do substituído.

§3º. Em caso de morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando o prazo de gestão que não excederá ao mandato do substituído.

Artigo 17. Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem:

- (a) Administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia;
- (b) Elaborar e executar o orçamento;
- (c) Elaborar anualmente o Programa de Compra de Carros para Expansão e o Programa de Compra de Carros para Renovação de acordo com o orçamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- (d) Comprar e vender carros, nos termos e limites do Programa de Compra de Carros para Expansão e do Programa de Compra de Carros para Renovação aprovados pelo Conselho de Administração;
- (e) Contratar empréstimos e financiamentos nos limites e condições que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração;
- (f) Efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, conceder garantias a controladas e a subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas;
- (g) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (h) Executar e avaliar anualmente a política de gestão de riscos, controles internos, bem como do programa de integridade / conformidade (*Compliance*), e, quando necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões dessa política;
- (i) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional, e, dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e
- (j) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§1º. Competirá ao Diretor-Presidente:

- (a) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia;
- (b) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento;

- (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- (d) Efetuar a avaliação de desempenho dos Diretores;
- (e) Designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e
- (f) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

§2º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito:

- (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e
- (b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

§3º. Competirá ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia.
- (b) Responsabilizar-se pela consolidação do orçamento;
- (c) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais;
- (d) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e
- (e) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

§4º. Competirá a cada Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, se eleito, na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

§5º. A representação da Companhia em Juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor.

Artigo 18. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) Por dois Diretores em conjunto;
- (b) Por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou
- (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

§1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor.

§2º. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º deste artigo 18, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 19 abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos:

- (a) assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes;
- (b) assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos;
- (c) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e
- (d) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, internet e seus derivados.

Artigo 19. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos.

§1º. As procurações *ad judicium* poderão vigorar por prazo indeterminado.

§2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionados a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou por este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos administradores e eventuais acionistas controladores (se houver) da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 21. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, dotado de autonomia operacional, nos termos da Resolução CVM n.º 23/21, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais:

- (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (ii) pelo menos 1 (um) membro não deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iii) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos itens “(i)” e “(ii)”

§1º O Comitê de Auditoria será coordenado por um coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria. As atividades do coordenador do Comitê estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

§ 3º O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) exercícios sociais consecutivos, observadas as condições da Resolução CVM n.º 23/21.

Artigo 22. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades da Auditoria Interna, da área de Controles Internos da Companhia e dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da Administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (f) Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (g) Possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (h) outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos.

Artigo 24. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei n.º 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis do parágrafo 2º do artigo 36 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 25. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único: A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos administradores.

§2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei n.º 6.404/76;
- (c) Por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei n.º 6.404/76;
- (e) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- (f) Uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva para investimentos", que tem por finalidade financiar investimentos na renovação e expansão da frota de carros da Companhia e de suas controladas, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar;

- (g) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei n.º 6.404/76; e
- (h) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei n.º 6.404/76.

§4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

§5º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, ou alternativamente o Comitê de Auditoria, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio na forma prevista na lei.

Parágrafo único: Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, devendo ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados ou até o término do exercício social em que forem declarados, conforme parágrafo 3º do artigo 205, da Lei n.º 6.404/76, exceto no caso dos juros sobre o capital próprio, que poderão ser pagos no exercício social subsequente, conforme aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO, REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I - Alienação do Controle da Companhia

Artigo 29. A Alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante do controle da Companhia.

Seção II - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 30. O cancelamento do registro de Companhia aberta da Companhia deve ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia, observando os seguintes requisitos:

- (a) O preço a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- (b) Os acionistas titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das ações cujos titulares concordem expressamente com o cancelamento de registro ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou anuir expressamente com o cancelamento do registro.

Artigo 31. A saída da Companhia do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia, observando-se os seguintes requisitos:

- (a) O preço a ser ofertado deverá ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação; e
- (b) Os acionistas titulares de no mínimo 1/3 (um terço) das ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou anuir expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

§1º. A efetivação da oferta pública de aquisição de ações mencionada neste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável da maioria simples dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

§2º São consideradas “**Ações em Circulação**”, para os fins desse artigo, todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

§3º. A Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deve ser realizada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá ser realizada sem quórum mínimo de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Artigo 32. O laudo de avaliação necessário para cumprimento do disposto nos artigos 30 e 31 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do acionista controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos definidos pela CVM, além das previsões legais do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

§1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada na primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Seção III – Reorganização Societária

Artigo 33. Em caso de reorganização societária que envolva a transferência de base acionária da Companhia, todas as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único: O não ingresso das sociedades resultantes no Novo Mercado está condicionado à anuência da maioria dos titulares das Ações em Circulação presentes em Assembleia.

Seção IV – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 34. Qualquer acionista ou Bloco de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia (**“Participação Acionária Relevante”**), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações (**“Novo Acionista Relevante”**), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo (**“OPA por Atingimento de Participação Relevante”**).

§1º A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

§2º O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (**“Preço da OPA”**) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o preço justo; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

§3º. Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, nos termos da Resolução CVM n.º 44 de 23 de agosto de 2021 (**“Instrução CVM n.º 44/21”**), imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM n.º 44 e no artigo 1º do Anexo B à Resolução CVM n.º 85 de 31 de março de 2022 (**“Instrução CVM n.º 85/22”**); (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o parágrafo 2º deste artigo (**“Preço Proposto”**).

§4º. O preço justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, observado o disposto neste artigo 34, sendo que o Novo Acionista Relevante (incluindo pessoas a ele vinculadas) não poderá votar na definição da lista tríplice a ser apresentada pelo Conselho de Administração ou na escolha pela Assembleia Geral. Caso o laudo de avaliação indique uma faixa de valores mínimo e máximo, o preço justo corresponderá ao ponto médio da faixa, cujo intervalo não poderá ultrapassar 10%, tendo como base o maior valor. O laudo de avaliação deverá também atestar o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§5º. O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

- §6º.** O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- §7º.** Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no parágrafo 4º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei n.º 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do parágrafo 6º deste artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.
- §8º.** Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM n.º 361/02, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada ao mercado pelo Acionista Relevante, por meio de fato relevante.
- §9º.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:
- (a)** A dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
 - (b)** Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins do quórum de deliberação, conforme alínea “a”.
- §10.** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.
- §11.** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante pela CVM.
- §12.** Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.
- §13.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 12 acima, enquanto não efetivada e liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

§14. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas que atinja a Participação Acionária Relevante:

- (a) Por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;
- (b) De forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (c) Por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (d) Em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (e) Em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Bloco de Acionistas detentor de Participação Acionária Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas detentor de Participação Acionária Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

§15. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§16. Para os fins deste Estatuto Social: (i) “**Bloco de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; (e) “**Outros Direitos de Natureza Societária**” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Artigo 35. Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à Comissão de Valores Mobiliários, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em

ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo.

§1º. A exigência do *caput* não se aplica a aquisições de ações em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Bloco de Acionistas; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

§2º. Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com a obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

§3º. O Conselho de Administração poderá dispensar a aplicação deste artigo, caso seja de interesse da Companhia.

§4º. Para fins deste artigo, “**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

CAPÍTULO XII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36. A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

§1º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a Sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

§2º. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste artigo 36.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

Artigo 38. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 40. O disposto na Seção IV do Capítulo XI do presente Estatuto Social não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou de Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia em 12 de março de 2012, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 41. O disposto no artigo 35 do presente Estatuto Social não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia em 12 de março de 2012, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 42. Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente Conflito de Interesse para tal acionista e/ou administrador.

§1º. Na hipótese de existência do Conflito de Interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução.

§2º. As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constatado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes.

§3º. O administrador que se considerar em situação de Conflito de Interesse deverá declarar-se impedido previamente à reunião do órgão da administração que deliberar acerca do respectivo tema conflitado, devendo notificar o Presidente do Conselho de Administração, ou o Diretor Presidente, ou o Diretor de Relações com Investidores, conforme o órgão da administração responsável, a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto.

Certificamos que o presente termo é a redação consolidada do Estatuto Social da Localiza Rent a Car S.A., aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2025.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

**Suzana Fagundes Ribeiro Oliveira
Secretária do Conselho de Administração**

BYLAWS

CHAPTER I - NAME, HEADQUARTERS, OBJECT AND DURATION

Article 1. Localiza Rent a Car S.A. is a corporation governed by these Bylaws and by applicable laws and regulations.

Sole paragraph: With the Company's admission to the special listing segment called "Novo Mercado" (New Market) of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Novo Mercado**" and "**B3**", respectively), the Company, its shareholders, including controlling shareholders, managers and members of the Fiscal Council, when convened, must be subjected to the provisions of the Regulation of B3's Novo Mercado ("**Novo Mercado Regulations**").

Article 2. The Company has its head office, is domiciled, and falls under the jurisdiction of the city of Belo Horizonte, state of Minas Gerais, located at Avenida Bernardo de Vasconcelos, 377, Bairro Cachoeirinha, ZIP Code 31.150-000, and can open, transfer, and close subsidiaries, branches, offices and any other establishments in Brazil and abroad, by a resolution of the Executive Board.

Article 3. The Company's purpose is the following:

- (a) Car rental;
- (b) Temporary hiring of driver services in addition to car rental;
- (c) Intermediation and agency activities for services and businesses in general, except real estate;
- (d) Equipment and machinery rental;
- (e) Management of third-party assets;
- (f) Management of corporate interests in Brazil and abroad;
- (g) Management of advertising spaces, except in media outlets;
- (h) Monitoring activities for electronic security systems; and
- (i) Management of non-financial intangible assets.

Article 4. The duration of the company is indefinite.

CHAPTER II - CAPITAL AND SHARES

Article 5. The subscribed and fully paid-up share capital is BRL 17,908,250,234.77 (seventeen billion, nine hundred and eight million, two hundred and fifty thousand, two hundred and thirty-four reais and seventy-seven cents), divided into 1,082,620,720 (one billion, eighty-two million, six hundred and twenty thousand, seven hundred and twenty) common shares, all registered and with no par value.

Paragraph 1. The Company shares are book-entry shares, remaining in a deposit account at the financial institution appointed by the Board of Directors, on behalf of their owners, without the issuance of certificates, pursuant to articles 34 and 35 of Law 6,404, of December 15, 1976 ("**Law 6,404/76**"). and the remuneration dealt with in paragraph 3 of Article 35 of said Law may be charged from the shareholders.

Paragraph 2. The Company may, upon authorization of the Board of Directors, purchase its own shares for purposes of cancellation or to be held in treasury, for further sale, abiding by the legal provisions and regulations applicable.

Paragraph 3. The capital stock is represented exclusively by common shares. and the issuance of preferred shares is forbidden.

Article 6. The Company is authorized to increase the share capital up to the limit of 2,000,000,000 (two billion) registered common shares, without the need for statutory amendment.

Paragraph 1. The Board of Directors shall decide on the issuance of shares within the authorized capital limit. The issue price is to be determined by the Board of Directors, without an unjustified dilution of the interest of the former shareholders, despite the latter having the right of first refusal to subscribe to them, in view of, alternatively or jointly: (i) the profit outlook for the Company; (ii) the net book value of the share; (iii) the price of the shares on the stock market or in the organized over-the counter (OTC) market. by admitting a premium or a discount due to market conditions.

Paragraph 2. The issuance of shares, debentures or warrants, of which placement is made upon sale in the stock market or upon public subscription, or for swap for shares in a takeover bid, may be carried out with exclusion of the preemptive right or with a reduction of the period for its exercise, at the discretion of the Board of Directors.

Paragraph 3. Within the limit of authorized capital, the Board of Directors may also resolve on: (i) the issuance of subscription warrants; (ii) the capitalization of profits or reserves, with or without bonus issuance; and (iii) the grant of stock option plans to directors, employees, or natural persons who provide services, or to directors, employees, or natural persons who provide services to companies under its control, excluding the shareholders' preemptive right in the grant and exercise of the options, according to the plan approved by the General Meeting.

Article 7. The shares are indivisible as to the Company, and each common share shall confer one vote to its holder in the General Meetings' decisions.

CHAPTER III – MANAGEMENT OF THE COMPANY

Article 8. The Company shall be managed by a Board of Directors and an Executive Board.

Paragraph 1. The General Meeting will determine the overall amount of compensation for the administrators, and the Board of Directors is responsible for establishing the individual compensation of Board Members and Directors during a meeting.

Paragraph 2. The positions of Chair of the Board of Directors and Chief Executive Officer or main executive of the Company cannot be fulfilled by the same person, except under terms and conditions expressly permitted by law and regulations applicable to the Company.

CHAPTER IV – GENERAL MEETINGS

Article 9. The General Meetings will be Ordinary and Extraordinary. The Annual General Meeting shall take place by the fourth month following the end of the fiscal year, and Extraordinary General Meetings will be convened whenever necessary.

Paragraph 1. The General Meetings shall be convened by the Chair of the Board of Directors. in the manner and terms provided by law, and chaired by the Chair of the Board of Directors, or in his/her absence, by the Vice-Chair of the Board of Directors, or in his/her absence, by a shareholder chosen by a majority of votes of those present. The Chair of the General Meeting will be responsible for choosing the Secretary.

Paragraph 2. All documents pertaining to the agenda, to be analyzed or discussed in the General Meeting, shall be made available to shareholders on the Company, B3, and CVM websites, as well as at the head office, as of the publication date of the first call notice referred to in the previous paragraph.

Article 10. The General Meeting is responsible for the following:

- (a) Elect and remove the members of the Board of Directors, as well as discuss and vote on the qualification of those appointed as Independent Board Members (as established in paragraph 9 of Article 11 of these Bylaws);
- (b) Establish the overall fees of the members of the Board of Directors and the Executive Board, as well as the compensation of members of the Fiscal Council, if convened;
- (c) Assign stock bonuses (except as provided in Article 6, paragraph 3 of these Bylaws) and decide on any stock splits or reverse stock splits;
- (d) Decide, according to the management proposal, on the allocation of profit for the year and the distribution of dividends;
- (e) Elect a liquidator, as well as a Fiscal Council, that shall operate during the liquidation period;
- (f) Choose the institution or specialized company responsible for preparing the appraisal report for the Company's shares. in the event of cancellation of registration as publicly held company, delisting from Novo Mercado or a public tender offer (PTO) for attaining material interest, as provided in Chapter XI of these Bylaws, between the institutions or companies appointed by the Board of Directors; and
- (g) All other responsibilities established by law.

CHAPTER V – BOARD OF DIRECTORS

Article 11. The Board of Directors will be comprised of a minimum of 6 (six) and a maximum of 8 (eight) members, elected at the Annual General Meeting for a unified term of office of 2 (two) years, with the possibility of reelection.

Paragraph 1. At the General Meeting held to decide on the election of the Directors, the shareholders should first define the effective number of members of the Board of Directors to be elected.

Paragraph 2. Among those elected, the Board of Directors shall designate, at the first meeting following the General Meeting, the Chair and Vice-Chair.

Paragraph 3. After the end of the term of office, the members of the Board of Directors shall remain in office until the investiture of the newly elected Members.

Paragraph 4. In the event of a vacancy of the office of Member, the substitute shall be appointed by the remaining members who shall serve until the first General Meeting.

Paragraph 5. A member of the Board of Directors should have a solid reputation. and may not be elected unless authorized by the General Meeting. if: (i) he/she serves as an administrator, member, consultant, lawyer, auditor, executive, employee, member of staff or service provider in companies that are involved in car rental activities, car fleet rental, car or car fleet leasing, sale of cars. assembly of vehicles or any other activities which might be considered as in competition to the Company; or (ii) who have any interest that conflicts with the Company. The member of the Board of Directors may not exercise the right to vote if, after election, those same disqualification factors are identified.

Paragraph 6. The members of the Board of Directors shall be invested in their offices by signing the instrument of investiture to be drawn up in the Company's records, subject to legal requirements and paragraph 2 of article 36 of these Bylaws, waiving any management pledge. The investiture shall be conditional on compliance with the applicable legal requirements.

Paragraph 7. At least two (2) or twenty percent (20%), whichever is greater, of the members of the Board of Directors should be Independent Board Members, as established in paragraph 9 below, expressly declared as such in the minutes of the General Meeting that elects them, with the

members elected as per the option set forth in article 141, paragraphs 4 and 5 of Law 6,404/76 also being considered independent, in the event there is a controlling shareholder.

Paragraph 8. When, compliance with the percentage referred to in paragraph 7 above results in a fractional number of Board Members, it should be rounded up to the immediately higher integer.

Paragraph 9. For the purpose of this article, an “Independent Board Member” shall not: (i) be a direct or indirect controlling shareholder of the Company; (ii) have voting rights at meetings of the Board of Directors governed by a shareholders’ agreement that covers matters related to the Company; (iii) be a spouse or lineal or collateral relative to the second degree of the controlling shareholder. an administrator of the Company or an administrator of the controlling shareholder; and (iv) have been, in the last three (3) years, an employee or director of the Company or its controlling shareholder.

Paragraph 10. For the purpose of verifying the classification as an Independent Board Member. the circumstances described below should be analyzed as a means of checking if it implies loss of independence of the Independent Board Member because of the characteristics, magnitude, and extent of the relationship: (i) is related to the second degree to the controlling shareholder, administrator of the Company or administrator of the controlling shareholder; (ii) was, in the last 3 (three) years, an employee or officer of affiliated companies, subsidiaries or those under common control; (iii) has a business relationship with the Company, its controlling shareholder or affiliated companies, or those under common control; (iv) occupies a position in a company or entity that has a business relationship with the Company or its controlling shareholder and that has decision-making authority in the conduct of the activities of that company or entity; and (v) receives other compensation from the Company, its controlling shareholder, affiliated companies, subsidiaries or those under common control in addition to that relating to serving as a member of the Company’s Board of Directors or its committees, its controlling shareholder, affiliate companies, its subsidiaries or those under common control, with the exception of cash proceeds arising from participation in the Company’s capital stock, or benefits arising from supplementary pension plans.

Article 12. The Board of Directors is responsible for the following:

- (a) To establish the general business guidelines of the Company;
- (b) To elect and remove the Executive Officers of the Company;
- (c) To decide on calling the General Meeting. when appropriate, or in the case of article 132 of Law 6,404/76;
- (d) To inspect the management of the Executive Officers. examining, at any time, the books and papers of the Company and requesting information on the progress of the business transacted and/or to be transacted and any other acts;
- (e) To establish committees and the respective regulations and duties;
- (f) To review, at least three (3) times a year, the Car Purchase Program for Expansion and the Car Purchase Program for Renewal presented by the Executive Board;
- (g) To nominate and remove independent auditors;
- (h) To call the independent auditors to provide any clarifications the Board of Directors deems necessary;
- (i) To review the Management Report and the accounts of the Executive Board, and discuss their submission to the General Meeting;
- (j) To approve the Strategic Plan. the Budget, expansion projects, investment programs, the Car Purchase Program for Expansion, the Car Purchase Program for Renewal, and debt and minimum cash policies, as well as monitor its execution;

- (k) To approve the acquisition, encumbrance, and sale of established assets, in accordance with the value hierarchy defined by the Board of Directors in accordance with the Executive Board's Proposal. except for purchase and sale of cars under the terms of the Car Purchase Program for Expansion and Car Purchase Program for Renewal;
- (l) To approve any changes to the name and brand of the Company and its subsidiaries or controlled entities, including, but not limited to, figuration, format, spelling, font, color and slogans, with the exception of special temporary campaigns promoted by the Executive Board;
- (m) To approve the incorporation of subsidiaries, as well as any changes to their bylaws, the subscription and payment of capital increases, except when it comes to capital increases in direct or indirect wholly-owned subsidiaries of the Company incorporated in Brazil and abroad;
- (n) To approve the acquisition or the interest of the Company in the capital of other companies, in Brazil or abroad, pursuant to that provided in article 256 of Law 6,404/7;
- (o) To approve the issuance of credit instruments in the capital markets in Brazil or abroad, irrespective of their value, as well as to decide on their conditions for issuance and redemption;
- (p) To decide on the competence of the Executive Board for the early settlement of credit instruments in the Brazilian capital market or abroad;
- (q) To establish the scope of authority of the Executive Board to contract any call or put options, swaps and other complex financial transactions which are based on the trading price or the price in the futures market, and may, in cases established by it, require prior authorization of the Board of Directors as a condition for the validity of the act; noting that prior approval by the Board of Directors will not depend on the contracting of derivative transactions carried out for the purpose of protecting (i) loans and financing in foreign currency; and (ii) from swap operations, exchanging post-fixed rates for pre-fixed, supported by fleet lease contracts of the Company or its subsidiaries;
- (r) To establish the policy and amounts within the scope of authority of the Executive Board to make financial investments and redeem them, within the limits, conditions, and financial institutions previously authorized by the Board of Directors, whereby such authorization is a necessary condition to validate the act;
- (s) To authorize the Company and its subsidiaries to guarantee obligations in favor of third parties, by waiving the authorization of guarantee to subsidiaries and/or in accordance with that provided in the Company's indebtedness policy;
- (t) To approve the Executive Board's management agreement, establish the compensation of the Executive Board, and approve its proposal regarding compensation policies, retirement and benefits programs, and total profit sharing to employees;
- (u) To assess the Chief Executive Officer on an annual basis and to validate the performance evaluation of Executive Officers, performed by the CEO;
- (v) To approve changes in the organizational structure of the Company, necessary for the operation of the business and the execution of the strategies defined;
- (w) To determine the Company's vote or its granting of a voting instruction in all shareholders' meetings of its subsidiaries;
- (x) To decide on the Company's buyback of its shares, to be held in treasury and/or further cancellation or sale pursuant to the applicable legal provisions and regulations;
- (y) To resolve on the granting of stock options or other long-term share-based incentive instruments, without right of first refusal to shareholders, as applicable, in accordance with the long-term share-based incentive plans approved at the Shareholders' Meeting;
- (z) To choose the institution or specialized company responsible for preparing the appraisal report for

the Company's shares. in the event of cancellation of registration as publicly held company, delisting from Novo Mercado or a public tender offer (PTO) for attaining material interest, as provided in Chapter XI of these Bylaws;

- (aa)** To express approval or disapproval regarding any public tender offer for the acquisition of shares or convertible or exchangeable securities issued by the Company. The Board of Directors will issue a reasoned prior opinion, disclosed within 15 (fifteen) days from the publication of the tender offer notice. This opinion must address at least: (i) the appropriateness and timeliness of the public tender offer for shares or convertible or exchangeable securities, considering the interests of all shareholders and the liquidity of the securities they hold; (ii) the impact of the tender offer on the Company's interests; (iii) the strategic plans disclosed by the offeror regarding the Company; and (iv) the alternatives to accepting the public tender offer available in the market; (v) the fair price of the Company; and (vi) any other points deemed relevant by the Board of Directors, as well as the information required by applicable rules established by the Brazilian Securities Commission (CVM).
- (bb)** To dispose, subject to these Bylaws and the law in force, on the order of its work and adopt or issue rules of procedure for its operation;
- (cc)** To provide an opinion on the terms and conditions of corporate restructuring, capital increases, and other transactions that result in the Company's disposal of control, and to register if these ensure fair and equitable treatment to the Company's shareholders;
- (dd)** Approve any operation or set of aggregate operations which value is equal to or greater than 1% (one percent) of the Company's capital stock involving the Company and any related party, directly or indirectly, with the exclusion from the debate any members with potential conflict of interests;
- (ee)** To regularly assess the Company's exposure to risks and the effectiveness of the risk management systems, internal controls, and the integrity/compliance system ("Compliance");
- (ff)** To approve a risk management policy compatible with the business strategies;
- (gg)** To define the ethical values and principles of the Company and to ensure continued transparency in relations with all stakeholders; and
- (hh)** To review the corporate governance system annually, seeking its continuous improvement.

Article 13. The Board of Directors shall meet, on an ordinary basis, a minimum of 6 (six) times a year and, extraordinarily, whenever necessary, in the Company's head office or in any other location chosen. The minutes of the meetings shall be recorded in a dedicated book.

Paragraph 1. The meetings shall be convened by the Chair of the Board, or by a simple majority of the Board Members, upon communication via e-mail or any other written form, issued (i) at least five (5) business days in advance (ii) in exceptional circumstances within 48 (forty-eight) hours. provided that the consent of the majority of serving Members is given; or (iii) at any time, provided that the consent of all serving Board Members is given. The decisions in the Board of Directors' meetings should be limited to the matters set forth in the communication issued to the members, where the location, date and time of the meeting should be mentioned, as well as the summarized agenda. The inclusion of matters not included in the agenda is permitted, provided that this occurs with the consent of all the serving Members.

Paragraph 2. For the meetings of the Board of Directors to be installed and validly deliberate, the presence of the majority of its serving members is required.

Paragraph 3. The Board Members may participate in the meetings by conference call or video conference, and send their votes through the Company's own voting system, email or any other method.

Paragraph 4. The Board's decisions shall always be made by the majority of the votes of the members attending the meetings, and the casting vote pertains to the Chair of the Board. or his/her

replacement. Meetings of the Board of Directors shall be chaired by the Chair and the individual nominated by him or her shall act as Secretary. In the event of the Chair's temporary absence, the meetings shall be chaired by the Vice-Chair or, in his/her absence, by a Board Member chosen by a majority of the votes of the other members of the Board of Directors, whereby the Chair of the meeting shall nominate a Secretary.

Paragraph 5. The Board of Directors shall designate a permanent Audit Committee in accordance with Chapter VII of these Bylaws.

CHAPTER VI – EXECUTIVE BOARD

Article 14. The Executive Board shall be made up of, at least, four (4) and, at most, twelve (12) Executive Officers, all of them residing in Brazil and elected by the Board of Directors. Of the Executive Officers, one shall receive the designation of Chief Executive Officer, another shall receive the designation of Chief Financial and Investor Relations Officer, one individual may receive the designation of Deputy-CEO, while all others shall receive the designation of Executive Officers.

Paragraph 1. The Executive Officers shall have a single term of office that shall extend until the first meeting of the Board of Directors after the Annual General Meeting of the year following that of their election.

Paragraph 2. The Executive Officers shall be invested in their offices after signing the instrument of investiture to be drawn up in the Company's records, subject to legal requirements, waiving any management pledge. The investiture shall be conditional on compliance with the applicable legal requirements.

Article 15. The Executive Board shall meet whenever necessary. The meetings shall be chaired by the CEO or, in his/her absence, by the vice-president, if any. In the absence of that nomination, the meetings shall be chaired by another Director, appointed by the Chief Executive Officer or elected by the majority of those present.

Paragraph 1. The meetings shall always be summoned by the CEO or by a simple majority of the members of the Executive Board. To validly hold the meetings and deliberate, the majority of its members must be present.

Paragraph 2. The decisions of the Executive Board shall be drawn up in the Company's records, and shall be taken by the majority of the votes, with the Chair of the meeting holding the casting vote.

Article 16. In the absence or temporary impediments of any executive officer, the CEO shall appoint an Alternate from among the remaining officers. The Alternate shall exercise all the functions and shall have the powers of the officer substituted.

Paragraph 1. In the absence or temporary impediments of the CEO, the Deputy CEO, if any, shall substitute him/her, exercising all of his/her functions, powers and, duties. In the absence of such, the CEO shall appoint one of the other Executive Officers to substitute him/her.

Paragraph 2. In case of death, incapacity, resignation, or impediment for a period exceeding 3 (three) months of the Vice President, if any, and/or a CEO, the Board of Directors may appoint a substitute or designate a new Director, setting, in any case, the term of office, which shall not exceed the term of the replaced individual.

Paragraph 3. In the event of death, disability or resignation of the CEO and/or the Chief Finance/ Investor Relations Officer, the Board of Directors shall nominate an alternate or designate a new Executive Officer, establishing the management term, which shall not exceed the term of the substituted Executive Officer.

Article 17. The Executive Board shall be responsible for managing the Company's business in general and the practice, for such, of all the acts necessary or appropriate, except for those for which, by law or these Bylaws, the authority pertains to the General Meeting or to the Board of Directors. Its powers include:

- (a) Managing and supervising the Company's business;
- (b) Preparing and executing the budget;
- (c) Preparing the Car Purchase Program for Expansion and the Car Purchase Program for Renewal on an annual basis according to the budget, submitting them to approval of the Board of Directors;
- (d) Buying and selling cars. under the terms and limits of the Car Purchase Program for Expansion and the Car Purchase Program for Renewal, duly approved by the Board of Directors;
- (e) Contracting loans and financing within the limits and conditions that will be granted by the Board of Directors;
- (f) Making financial investments and redeeming them, granting guarantees to controlled entities and subsidiaries, as well as guarantees in administrative, judicial or arbitration proceedings of the Company and its subsidiaries;
- (g) Ensuring observance of the law and these Bylaws. as well as compliance with the decisions made at General Meetings, meetings of the Board of Directors, and its own meetings;
- (h) Executing and assessing annually the policy for risk management, internal controls, and the integrity/compliance program and, whenever necessary, proposing to the Board of Directors any reviews of such policy;
- (i) Implementing and maintaining efficient mechanisms, processes, and programs for monitoring and reporting the Company's financial and operating performance, as well as the impact of its activities on society and the environment; and
- (j) Issuing and approving instructions and Bylaws it deems useful or necessary.

Paragraph 1. The CEO shall be responsible for:

- (a) The overall supervision of all of the Company's businesses;
- (b) Supervising the preparation and execution of the budget;
- (c) Coordinating and guiding the activities of other Executive Officers in their respective areas of competence;
- (d) Carrying out the performance evaluation of the Executive Board;
- (e) Designating any Executive Officer for special tasks and activities, regardless of those which they are ordinarily responsible for; and
- (f) Calling, convening, and chairing the Executive Board meetings.

Paragraph 2. The Deputy CEO, if elected, shall be responsible for:

- (a) Substituting the CEO in his/her absence or temporary impediments; and
- (b) Assisting the CEO in the supervision, coordination, direction and management of the activities and business of the Company, and in all the tasks which the latter assigns him/her.

Paragraph 3. The Chief Financial and Investor Relations Officer is responsible for:

- (a) Coordinating, administering, directing and supervising the accounting, financial, and tax areas of the Company.
- (b) Consolidation of the budget;

- (c) Coordinating, administering, directing and supervising the work of investors relations and capital markets;
- (d) Representing the Company before shareholders, investors, market analysts, the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM), stock exchanges, the Central Bank of Brazil, and other entities related to the activities carried out in the capital markets in Brazil and abroad; and
- (e) Assisting the CEO in the supervision, coordination, direction and management of the activities and business of the Company, and in all the tasks which the latter assigns him/her.

Paragraph 4. Each Executive Officer shall assist the CEO or the Deputy CEO, if elected, in the supervision, coordination, direction and management of the activities and business of the Company, and all tasks which the latter assigns him/her.

Paragraph 5. Any Executive Officer may individually represent the Company in Court or before any public agencies or federal, state or local authorities, as well as government agencies, mixed-capital companies, and parastatal entities.

Article 18. Deeds of any nature, bills of exchange, checks, payment orders, contracts and any other documents in general that entail liability or obligation for the Company, pursuant to that provided in paragraph 2 below, shall be compulsorily signed:

- (a) jointly by two Executive Officers;
- (b) by a Director jointly with an attorney-in-fact, provided that it invests with special and express powers; or
- (c) by two (2) attorneys-in-fact, as long as they are vested with special and express powers.

Paragraph 1. The Executive Board may, in a meeting, appoint any Executive Officer or authorize the granting of mandate to third parties solely to carry out acts that are the responsibility of the Executive Board or any Executive Officer, with the exception of delegating the powers granted to it, notwithstanding identical powers conferred by these Bylaws or the Executive Board, or to any Executive Officer.

Paragraph 2. Notwithstanding the provisions in the main section (chapeau clause) and in paragraph 1 of this Article 18, the signing by any attorney-in-fact appointed pursuant to Article 19 below is hereby authorized, exempting the need for the Board meeting provided in paragraph 1 above, in the following cases:

- (a) the signing of Vehicle Registration Certificates (CRV), in the context of the purchase and sale of the Company's cars, as well as the purchase and sale contracts related to them;
- (b) the signing of car rental agreements and general conditions of car rental agreements, including in the subscription car product modality, as well as documents related to the term of receipt of vehicles;
- (c) representation before judicial offices, in any instance, as well as before customs offices, Federal Revenue, Municipalities, INSS, FGTS and their collecting banks and others of the same nature, Regional Labor Offices, all Police Stations, as well as representation before the Fire Department and any supervisory bodies and issuers of operating licenses, permits and their derivatives, consumer protection and defense bodies, DETRAN, DETRO and other traffic departments, including JARI's, Traffic Police Stations, Highway Patrol and mixed capital companies, Federal Revenue Service, State Treasury Departments, Municipal Treasury Departments, Boards of Trade and Registry, Public Prosecutor's Office, Environment Departments, regular advertising agencies and the ECAD, in addition to all other authorities of the public and judiciary power, being authorized the replacement for all this item; and

- (d) representation before energy, water supply and sewage treatment, telephony, internet services, and their derivatives.

Article 19. The powers of attorney shall always be granted on behalf of the Company by two (2) Executive Officers together and should specify the powers granted.

Paragraph 1. The ad judicia powers of attorney may be in force for an indefinite period.

Paragraph 2. Powers of attorney with financial content, or related to the transfer, release, withdrawal and regularization of vehicles, or that grant any powers to external representatives (who are not employees of the Company), will have a validity period limited to a maximum of 13 (thirteen) months. The other powers of attorney may be valid for up to 24 (twenty-four) months.

Article 20. The acts of any Executive Officer, attorney-in-fact, or employee involving obligations related to business or operations not related to the corporate purpose, such as sureties, guarantees, endorsements or any guarantees in favor of third parties, except when expressly authorized by the Board of Directors' meeting, or pursuant to these Bylaws, are expressly forbidden, and are null and void with regard to the Company. It is forbidden to grant loans to parent companies (if any) or administrators of the Company, except for loans granted under the terms of the stock option plans of the Company.

CHAPTER VII - AUDIT COMMITTEE

Article 21. The Audit Committee, an advisory body linked to the Company's Board of Directors, endowed with operational independence, in accordance with CVM Resolution No. 23/21, shall be composed of a minimum of 3 (three) members, of whom:

- (i) at least 1 (one) member must have recognized expertise in corporate accounting matters, in accordance with the applicable regulations issued by the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM;
- (ii) at least 1 (one) member shall not be a member of the Company's Board of Directors; and
- (iii) One of the members may hold the qualifications described in items "(i)" and "(ii)" simultaneously

Paragraph 1. The Audit Committee will be chaired by a coordinator appointed at the time of the appointment of the Audit Committee members. The activities of the Coordinator of the Committee are defined in its internal rules approved by the Board of Directors.

Paragraph 2. The Board of Directors will approve the Internal Regulations of the Audit Committee, which will establish rules for convening, conducting, voting, and the frequency of meetings, term limits, qualification requirements for its members, and the activities of the Audit Committee Chair, among other matters.

Paragraph 3. The Audit Committee shall be endowed with its own budget approved by the Board of Directors, aimed at covering expenses related to its operation and the hiring of consultants for accounting, legal, or other matters, when the opinion of an external or independent specialist is necessary.

Paragraph 4. Members of the Audit Committee shall serve in their positions for a maximum of 10 (ten) consecutive fiscal years, subject to the conditions of CVM Resolution No. 23/21.

Article 22. The Committee shall, among other duties:

- (a) To opine on the hiring and dismissal of the independent auditor for the preparation of independent external audits or for any other service;
- (b) Evaluate the quarterly information, interim statements, and financial statements;
- (c) Monitor the activities of Internal Audit, the Internal Controls department of the Company, and independent auditors to assess their independence, the quality of services provided, and the suitability of services provided to the Company's needs;

- (d) Evaluate and monitor the Company's risk exposures, including the ability to request detailed information on policies and procedures related to: (i) Management compensation; (ii) the use of Company assets; and (iii) expenses incurred on behalf of the Company;
- (e) Evaluate, monitor, and recommend to the management corrections or improvements to the Company's internal policies, including the policy on related-party transactions;
- (f) Evaluate and monitor, together with Management and the internal audit department, the appropriateness of related-party transactions carried out by the Company and their respective disclosures;
- (g) Have the means to receive and handle information on breaches of the law and standards applicable to the Company, as well as internal regulations and codes, including the provision of specific procedures for protecting the confidentiality of the person reporting such information and the information itself; and
- (h) Other competencies established in the Internal Regulations of the Audit Committee.

CHAPTER VIII - FISCAL COUNCIL

Article 23. The Fiscal Council of the Company shall only be set up when requested by shareholders, as required by law.

Sole paragraph: The term of members shall remain valid until the first Annual General Meeting after the meeting in which they were elected.

Article 24. The Fiscal Council, when functioning, shall consist of at least three (3) and at most five (5) members and the same number of alternate members, all residing in Brazil pursuant to article 162 of Law 6404/76. The functioning of the Fiscal Council and the compensation, duties and responsibilities of its members shall follow the law in force.

Sole paragraph: Fiscal Council members shall take office after signing the respective agreement, drawn up in the Company's records. Investiture shall be conditional on compliance with applicable legal requirements, of paragraph 2 of article 36 of these Bylaws.

CHAPTER IX - FISCAL YEAR, PROFITS, AND DIVIDENDS

Article 25. The fiscal year shall commence on January 1 and end on December 31 of each year. At the end of each year, the financial statements shall be prepared, subject to the laws in force.

Sole paragraph: The Company and the administrators should, at least once a year, hold a public meeting with analysts and other stakeholders to disclose information about the economic and financial situation, projects and perspectives of the Company.

Article 26. The following shall be deducted from the profits of the year before any profit sharing: accumulated losses, if any, and the provision for income tax and social contribution on net profit.

Paragraph 1. From the remaining balance, the General Meeting may allocate to the managers a profit sharing corresponding to one tenth of the fiscal year's profits, limited to the global annual compensation of the managers. It is a condition for the payment of such participation the attribution to shareholders of the mandatory dividend provided for in paragraph 3 of this article. Whenever an interim balance sheet is drawn up and based on it, interim dividends or interest on equity are paid in an amount at least equal to 25% (twenty-five percent) of the net income for the year, adjusted in accordance with paragraph 3 of this article, the Board of Directors may deliberate, ad referendum of the General Meeting, the payment of an intermediary profit sharing to the managers.

Paragraph 2. Profit for the year shall have the following allocation:

- (a) Five percent (5%) shall be allocated, before any other allocation, to the constitution of the legal reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the capital. The Company may fail to constitute the legal reserve in the year in which the balance of this reserve, plus the amount of capital reserves referred to in paragraph 1 of article 182 of Law 6,404/76, exceed 30% (thirty percent) of the share capital.
- (b) A portion, as proposed by the management bodies, may be allocated to form a contingency reserve and reversal of said reserves constituted in previous years, pursuant to article 195 of Law 6,404/76;
- (c) As proposed by the management bodies, the portion of net income arising from donations or government subsidies for investments may be allocated to the tax incentive reserve, which may be excluded from the calculation basis of the mandatory dividend;
- (d) In any year when the mandatory dividend amount, calculated in accordance with paragraph 3 of this article, exceeds the realized portion of the net income for the year, the General Meeting may, by proposal of the management bodies, allocate the surplus to the unrealized profit reserve, subject to article 197 of Law 6,404/76;
- (e) A portion shall be allocated to the payment of the mandatory dividend to shareholders, subject to paragraph 3 of this article;
- (f) A portion consisting of up to 100% of the remaining profits after legal and statutory deductions may be allocated to the creation of an "investment reserve", which is intended to finance investments in the renewal and expansion of the fleet of the Company and its subsidiaries, and the balance of this reserve cannot exceed 100% of the share capital when added to the balance of other profit reserves, except for the reserves for contingencies, tax incentives, and unrealized profits;
- (g) A portion, as proposed by the management bodies, may be withheld based on a previously approved capital budget, pursuant to article 196 of Law 6,404/76; and
- (h) The balance will be allocated as determined by the General Meeting, in compliance with the legal provisions.

Paragraph 3. Shareholders are entitled to receive an annual mandatory dividend of no less than 25% of the profit for the year, reduced or increased by the following amounts: (i) amount destined to the recognition of the legal reserve; (ii) amount allocated to the creation of a reserve for contingencies and reversal of the same reserves created in previous years; and (iii) the amount arising from the reversal of the unrealized earnings reserve formed in previous years, pursuant to Article 202, item II of Law 6,404/76.

Paragraph 4. The payment of the mandatory dividend may be limited to the amount of the realized net profit, as provided by law.

Paragraph 5. The Company may pay or credit interest as remuneration on capital calculated on equity, subject to the rate, the calculation method, and limits established by tax laws. The amount paid to shareholders as interest on equity may be imputed to the amount of minimum mandatory dividend.

Article 27. By decision of the Board of Directors, the Company may prepare interim balance sheets or, in shorter periods, based on opinion of the Fiscal Council, if convened, or alternatively the Audit Committee, declare dividends or interest on equity accumulated as provided by law.

Sole paragraph: The interim dividends or interest on own capital may be considered as anticipation of the mandatory dividend, and must be paid within 60 (sixty) days from the date they are declared or until the end of the fiscal year in which they are declared, as per paragraph 3 of Article 205, of Law 6,404/76, except in the

case of interest on own capital, which may be paid in the subsequent fiscal year, as approved by the Board of Directors.

CHAPTER X – LIQUIDATION

Article 28. The Company shall be liquidated in the cases provided by law and the General Meeting shall determine the mode of liquidation, electing the liquidator and the Fiscal Council, if any, that should function during the liquidation period.

CHAPTER XI – DISPOSAL OF SHAREHOLDING CONTROL, CANCELLATION OF REGISTRATION AS PUBLICLY HELD COMPANY AND DELISTING FROM THE NOVO MERCADO, CORPORATE RESTRUCTURING AND PUBLIC OFFERING FOR ACQUISITION OF SHARES TO ACHIEVE MATERIAL INTEREST

Section I – Disposal of Control of the Company

Article 29. Direct or indirect disposal of Control of the Company, both by means of a single transaction or successive transactions, of which the acquirer of control undertakes to carry out, subject to the conditions and terms provided for in law and the Novo Mercado Listing Regulations, the public tender offer for the acquisition of shares from other shareholders of the Company, to ensure the same treatment given to the shareholder selling control of the Company.

Section II – Cancellation of Registration as Publicly Held Company and Delisting from Novo Mercado

Article 30. The cancellation of the registration as a publicly held company must be preceded by a public tender offer for the acquisition of shares, to be compulsorily carried out by the controlling shareholder or by the Company, meeting the following requirement:

- (a) The price to be offered shall correspond to the fair price as determined in an appraisal report prepared in accordance with applicable laws and regulations; and
- (b) Shareholders representing at least two-thirds (2/3) of the shares whose holders expressly agree to the cancellation of the registration or qualify to participate in the public stock tender offer, shall accept the public tender offer or expressly agree with the cancellation of the registration.

Article 31. The Company's delisting from Novo Mercado must be preceded by a public tender offer for the acquisition of shares, to be mandatorily carried out by the controlling shareholder or by the Company, meeting the following requirements:

- (a) The price to be offered shall be fair, nevertheless, a new valuation of the Company may be requested as established in legislation; and
- (b) Shareholders holding at least one-third (1/3) of the shares whose holders expressly agree on delisting from the Novo Mercado or qualify to participate in the public stock tender offer shall accept conducting the public offering for acquisition of shares, or expressly agree with delisting from the Novo Mercado without sale of shares.

Paragraph 1. The execution of the public offering for the acquisition of shares mentioned in this article may be waived by a favorable vote of the simple majority of holders of Outstanding Shares present in the General Meeting convened for this purpose.

Paragraph 2. "Outstanding Shares", for the purposes of this article, are considered to be all shares issued by the Company, except for the shares held by the controlling shareholder, by persons related to it, by the Company's administrators and those held in treasury.

Paragraph 3. The General Meeting referred to in paragraph 1 of this article, if convened on first call, shall be held in the presence of shareholders who represent at least 2/3 (two thirds) of the total number of Outstanding Shares or, if convened on the second call, it may be held without a minimum quorum of shareholders holding Outstanding Shares.

Article 32. The appraisal report required for compliance with articles 30 and 31 hereof shall be prepared by a specialized institution or company with proven expertise and independence as to the power of decision of the Company, its administrators, and controlling shareholder. The report should also meet the requirements established by CVM, as well as the legal provisions of paragraph 1, article 8, of Law 6404/76, and include the responsibility established in paragraph 6 of the same article of that Law.

Paragraph 1. Selecting the specialized institution or company responsible for determining the fair price of the Company is the exclusive responsibility of the General Meeting, based on the presentation by the Board of Directors, of a list of three companies, and the respective decision, not including blank votes, to be taken by majority vote of shareholders representing the Outstanding Shares present at the General Meeting, held on first call, should be attended by shareholders representing at least twenty percent (20%) of the total Outstanding Shares or, if held on second call, it may be attended by any number of shareholders representing the Outstanding Shares.

Paragraph 2. The costs for preparing the appraisal report shall be fully borne by the offeror.

Section III – Corporate Restructuring

Article 33. In the event of a corporate restructuring involving the transfer of the Company's shareholding base, all resulting companies must file for admission to the Novo Mercado within 120 (one hundred and twenty) days from the date of the General Meeting that decided said restructuring.

Sole paragraph: When an entity resulting therefrom is not admitted for listing on the Novo Mercado, consent must be obtained from the majority of shareholders holding Outstanding Shares in attendance at the Meeting.

Section IV – Public Tender Offer for Acquisition of Shares for Attaining Material Interest

Article 34. Any Shareholder or Block of Shareholders that reaches, directly or indirectly, an equity interest equal to, or greater than, 15% (fifteen percent) of the Company's capital ("**Material Shareholding Interest**"), both through a single operation or a series of operations ("**New Material Shareholder**"), should hold a public tender offer for the acquisition of all the shares and securities convertible into shares held by other shareholders of the Company, under the terms of this article ("**PTO for Attaining Material Interest**").

Paragraph 1. The PTO for Attaining Material Interest should be: (i) made to all of the Company's shareholders; (ii) on an auction to be held at B3 stock exchange; (iii) for the price established according to paragraph 2 of this article and settled in cash in legal tender; and (iv) based on the valuation report of the Company, referred to in paragraph 4 of this article.

Paragraph 2. The acquisition price per share that is the object of the PTO for Attaining Material Interest ("**PTO Price**") cannot be lower or higher than the highest amount between: (i) the fair price; and (ii) the highest price paid by the New Material Shareholder in the twelve (12) months before the Material Shareholding Interest, adjusted for corporate events such as the distribution of dividends or interest on capital, stock splits, reverse splits, bonuses, except those related to corporate restructuring, as well as duly restated by the SELIC basic interest rate.

Paragraph 3. Notwithstanding his/her obligation to publish the material fact in the press in accordance with CVM Instruction No. 44 of August 23, 2021, as amended ("**CVM Instruction No. 44/21**"), immediately after acquiring or becoming a holder of shares of the Company or Corporate Rights, in an amount equal to or greater than fifteen percent (15%) of the capital, a New Material Shareholder must send a communication to the Investor Relations Officer stating: (a) the information specified in article 12 of CVM Instruction 358/02 and in Items "i" to "m" of clause I of Appendix II to CVM Instruction No. 85 of March 31, 2022, as amended ("**CVM Instruction No. 85/22**"); (b) information about any Other Corporate Rights held by him/her; (c) information about the obligation to hold the PTO for Attaining Material Interest; (d) information on the highest price paid by the New Material Shareholder in the twelve (12) months prior to Attaining Material Interest, adjusted for corporate events such as distribution of dividends or interest on capital, stock splits, reverse splits, bonuses, except for operations related to corporate restructuring; and (e) information on the purchase price per share that is the object of the PTO for Attaining Material

Interest that the New Material Shareholder intends to pay, subject to paragraph 2 of this Article ("**Proposed Price**").

Paragraph 4. The fair price shall be determined in an appraisal report prepared by a specialized institution or company that is independent in relation to the New Material Shareholder, subject to article 34 hereof, and the New Material Shareholder (including persons related to him or her) cannot vote on defining the list of three firms to be presented by the Board of Directors or in the choice by the General Meeting. If the appraisal report indicates a range of minimum and maximum amounts, the fair price corresponds to the midpoint of the range, whose range does not exceed 10%, based on the highest amount. The appraisal report should also state the highest price paid by the New Material Shareholder in the twelve (12) months prior to Attaining Material Interest, adjusted for corporate events such as dividends or interest on capital, stock splits, reverse splits, bonuses, except those operations related to corporate restructuring.

Paragraph 5. The Board of Directors should meet to define the list of three firms and the calling of the General Meeting to choose the specialized institution or company responsible for preparing the appraisal report, as soon as possible after the completion of the notice mentioned in paragraph 3 of this article.

Paragraph 6. The appraisal report should be submitted by the specialized institution or company to the Investor Relations Officer, who shall immediately disclose it to the market through the electronic system available on the CVM website.

Paragraph 7. Shareholders who hold at least 10% of the shares of the Company, excluding from this calculation the shares held by the New Material Shareholder, can request the Company's administrators to call an Extraordinary Shareholders' Meeting to decide on a new valuation of the Company to review the PTO price. The new report should be prepared in the same manner as the appraisal report referred to in paragraph 4 of this article, in accordance with the procedures laid down in Article 4-A of Law 6404/76 and the applicable CVM regulations, and pursuant to this Chapter and disclosed according to paragraph 6 of this article. At the Extraordinary Shareholders' Meeting, all the shareholders of the Company may vote, except the New Material Shareholder.

Paragraph 8. If the appraisal report establishes a PTO price above the Proposed Price, the New Material Shareholder may withdraw from it within ten (10) business days from the date of disclosure of the appraisal report, undertaking, in this case, to observe, where applicable, the procedure laid down in Article 28 of CVM Instruction 361/02, or any rule that might replace it, and dispose of the excess interest within three months from the date of communication of withdrawal to the Company. The withdrawal must be communicated to the market by the Material Shareholder through material fact notice.

Paragraph 9. The holding of the PTO for Attaining Material Interest may be waived by vote of shareholders at a General Meeting specially called for this purpose, subject to the following rules:

- (a) The waiver of the PTO for Attaining Material Interest shall be deemed approved with a simple majority vote of the shareholders present, either in first or second call; and
- (b) The shares held by the New Material Shareholder shall not be computed for the purposes of a quorum for deliberation, as per item "a".

Paragraph 10. If the PTO for Attaining Material Interest is not legally subject to registration with CVM, the New Material Shareholder shall publish the notice of the PTO for Attaining Material Interest within ten (10) business days from the date of submission of the appraisal report by the specialized institution or company.

Paragraph 11. If the PTO for Attaining Material Interest is legally subject to registration with CVM, the New Material Shareholder should request the registration within ten (10) business days from the date of submission of the appraisal report by the specialized institution or company, and shall be obliged to meet any requests or demands of CVM related to the PTO for Attaining Material Interest, within the timeframes specified in the applicable regulation. The notice of PTO for

Attaining Material Interest must be published within five (5) business days from the date of registration of PTO by attainment of material interest by CVM.

Paragraph 12. If a New Material Shareholder fails to comply with the obligations in this article, the Company's Board of Directors shall call an Extraordinary General Meeting, in which that New Material Shareholder may not vote to decide on suspension of the exercise of rights of the New Material Shareholder who did not comply with any obligation in this article, as established in article 120 of Law 6,404/76.

Paragraph 13. Notwithstanding that provided in paragraph 12 above, while the PTO for Attaining Material Interest is not held and settled, a New Material Shareholder may not vote with more than fifteen percent (15%) of the shares issued by the Company, and the Chair of the General Meeting shall not include the votes that exceed the limit in the Meeting.

Paragraph 14. The PTO requirement for Attaining Material Interest does not apply to a shareholder or Block of Shareholders that attains Material Shareholding Interest:

- (a) Through a public tender offer to acquire all the shares of the Company, provided they pay a price at least equal to the Offer Price;
- (b) Involuntarily as a result of the redemption or cancellation of shares;
- (c) Through subscription of shares in the primary offering, since the amount was not fully subscribed to by those who had the right of first refusal or which did not evidence sufficient interest in its public distribution;
- (d) As a result of the combination, merger or stock merger involving the Company; or
- (e) Due to: (i) advance payment of legitimate donations or hereditary succession, provided it is for the descendant or spouse of a shareholder or Block of Shareholders holding Material Interest; or (ii) transfer to trust or a similar trust entity, whose beneficiary is the shareholder him/herself or Block of Shareholders holding Material Interest, their descendants or spouses.

Paragraph 15. The holding of the PTO for Attaining Material Interest does not exclude the possibility of another shareholder of the Company, or, if applicable, the Company itself, holding a competing PTO in accordance with applicable regulations.

Paragraph 16. For the purposes of these Bylaws: (i) **"Block of Shareholders"** means a group of people: (i) associated by contracts or agreements of any nature, including shareholders' agreements, whether directly or through subsidiaries, parent companies or those under common control; or (ii) between those that have a relationship of control; or (iii) under common control; or (iv) acting jointly; or (v) that act representing a common interest. Examples of persons representing common interest include: (a) a person holding, directly or indirectly, equity interest equal to or greater than 15% (fifteen percent) of the capital stock of the other person; and (b) two persons who have a third party investor in common who holds, directly or indirectly, an equity interest equal to or greater than fifteen percent (15%) of the capital in each of the two persons. Any joint ventures, investment funds or clubs, foundations, associations trusts, condominiums, cooperatives, securities portfolios, universitas juris, or any other form of organization or enterprise, set up in Brazil or abroad, shall be considered part of the same Block of Shareholders, whenever two or more of such entities are: (i) administered or managed by the same legal entity or by parties related to the same legal entity; or (ii) share the majority of their administrators, it being understood that in the case of investment funds with a common administrator, only those whose decision on the exercise of votes at General Meetings under the terms of the respective regulations is the responsibility of the administrator on a discretionary basis; (e) **"Other Rights of Corporate Nature"** means (i) beneficial interest in or trust of Company issued shares; (ii) any options or rights to purchase, subscribe or exchange, for any reason, that may result in the acquisition of Company issued shares; (iii) any Company issued share-based derivatives that provide for the possibility of non-exclusively financial settlement; or (iv) any other rights that permanently or temporarily guarantee political or equity based shareholder rights over Company issued shares.

Article 35. Anyone who acquires Company's shares, even if as a current shareholder or a Group of Shareholders, is required to disclose through a communication (i) to the Company, and to the stock market where its shares are traded and (ii) to the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM), the acquisition or disposal of shares which exceeds, positively or negatively, 5% (five percent), 10% (ten percent), 15% (fifteen percent) and so on, of the Company's capital. The same obligation shall be complied by the holders of debentures or other securities convertible into shares and warrants that ensure their holders the acquisition of shares in the percentage foreseen in this article.

Paragraph 1. The requirement in the chapeau clause does not apply to acquisitions resulting from: (i) the advance payment of legitimate donations or hereditary succession, provided they are for a descendant or spouse of a shareholder or Block of Shareholders; or (ii) the transfer to trust or a similar trust entity, whose beneficiary is the shareholder him/herself or the Block of Shareholders, their descendants or spouses.

Paragraph 2. If a New Material Shareholder fails to comply with the obligations in this article, the Company's Board of Directors shall call an Extraordinary General Meeting, in which the New Material Shareholder may not vote to decide on the suspension of the exercise of rights of the New Material Shareholder who failed to comply with any obligation in this article, as established in Article 120 of Law 6,404/76.

Paragraph 3. The Board of Directors may waive the application of this article, if it is in the interests of the Company.

Paragraph 4. For the purposes of these Bylaws: (i) "**Block of Shareholders**" means a group of people: (i) associated by contracts or agreements of any nature, including shareholders' agreements, whether directly or through subsidiaries, parent companies or those under common control; or (ii) between those that have a relationship of control; or (iii) under common control.

CHAPTER XII - ARBITRATION

Article 36. The Company, its Shareholders, Management and Fiscal Council members, both in office and alternates, if any, undertake to resolve, through arbitration in the Market Arbitration Chamber, by its rules, any dispute or controversy that could arise between them, related to or arising of their condition as issuer, shareholder, management and member of the Fiscal Council, especially relating to provisions of Law 6385/76, Law 6404/76, the Company's Bylaws, the rules issued by the Brazilian National Monetary Council, the Brazilian Central Bank and the Securities and Exchange Commission, as well as other rules applicable to the functioning of capital markets in general, as well as those in the Novo Mercado Listing Regulations, other regulations by B3, and the Novo Mercado Participation Agreement.

Paragraph 1. Only Brazilian law shall apply to the merits of any and all disputes, as well as the execution, interpretation and validity of this arbitration clause. The arbitration shall take place in the city and state of São Paulo, where the arbitration decision shall be rendered. The arbitration shall be administered by the Market Arbitration Chamber, and be conducted and judged in accordance with the Arbitration Rules.

Paragraph 2. Managers and the members of the Fiscal Council, both effective and substitute, may only take office by signing the respective instrument of investiture which shall contain the arbitration clause according to this Article 36.

CHAPTER XIII – FINAL AND TRANSITIONAL PROVISIONS

Article 37. The Company shall comply with shareholders' agreements, filed at the head office in accordance with Article 118 of Law 6,404/76, and Management shall refrain from registering transfer of shares contrary to their terms, and the Chair of the General Meeting and the Chair of the Board of Directors shall not count the votes cast in violation of the shareholders' agreement duly filed.

Article 38. Cases not covered by these Bylaws should be resolved by the General Meeting and regulated in accordance with the Brazilian Law of Corporations and, where applicable, the Novo Mercado

Regulations.

Article 39. The Novo Mercado Regulations will prevail over the Bylaws in case of prejudice to the rights of addressees of the public tender offers envisaged in these Bylaws.

Article 40. The provisions in Sections IV of Chapter XI of these Bylaws shall not apply to the shareholder or Block of Shareholders holding shares of the Company or Other Corporate Rights, at an amount equal to or greater than fifteen percent (15%) of the capital, based on the shareholding position on March 12, 2012, as well as: (i) their descendants and spouses who acquire the respective shares due to advance payment of legitimate donations or hereditary succession, or (ii) trusts or similar trustee entities, whose beneficiary is the shareholder or Block of Shareholders, or their descendants or spouses.

Article 41. The provisions in the Article 35 of these Bylaws shall not apply to the Shareholder or Group of Shareholders holding shares issued by the Company or Corporate Rights, in an amount equal to or greater than ten percent (10%) of the capital stock, based on the shareholding position on March 12, 2012, as well as: (i) their descendants and spouses who acquire the respective shares due to advance payment of legitimate donations or hereditary succession, or (ii) trusts or similar trustee entities, whose beneficiary is the shareholder or Block of Shareholders, or their descendants or spouses.

Article 42. Subject to the provisions of current legislation, any shareholder and/or administrator in a situation that represents a Conflict of Interest for that shareholder and/or administrator, shall be prevented from voting in a resolution of the General Meeting and/or board meeting.

Paragraph 1. In the event of a Conflict of Interest, the shareholder and/or administrator must abstain from voting. The votes of the administrators in such circumstances cannot be computed to calculate the quorum of said resolution.

Paragraph 2. Discussions on the existence or not of a conflict shall be analyzed by the other shareholders and/or administrators present at the board meeting, as the case may be, in case any conflict is identified through majority voting of those present.

Paragraph 3. The administrator who considers him/herself in a situation of Conflict of Interest shall declare him/ herself as being impeded prior to the board meeting that decides on the respective conflicting topic, and shall notify the Chair of the Board of Directors, or the Chief Executive Officer, or the Chief Investor Relations Officer, according to the responsible board, in that regard, and, refrain from analyzing any material regarding the matter.

We represent that this is the consolidated text of the Bylaws of Localiza Rent a Car S.A. approved at the Extraordinary General Meeting of April 30, 2025.

Belo Horizonte, April 30, 2025.

**Suzana Fagundes Ribeiro Oliveira
Secretary of the Board of Directors**